

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 002/2023

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, nos termos do Chamamento Público nº 002/2023, nos seguintes termos:

- a) Termo de cooperação através de cessão de equipamentos agrícola sendo: 01 (um) Trator 4X4, PLUS 80 ROPS PKS, ano 2022, Chassi 9RLP08001NG000134, nº Série 2494027634, nº patrimônio 20067, vinculado ao Contrato de Repasse nº 87431/2018/MAPA/SAR/CAIXA; 01 (uma) Enciladeira Colhedora de forragens Pecus/9004 Super, série ouro, marca Nogueira, registro patrimonial nº 5148; 01 (uma) Carreta Agrícola MET LAP MÓVEIS 6 TONS, marca BRASIMP, modelo BCM6000, ano 2022, nº Patrimônio/SAR20838, nº de série 2022/279, vinculado ao Convênio nº 910994/2021/MAPA/SAR, para a realização de serviços relacionados à agricultura familiar, junto aos agricultores da Linha Santa Maria e Região;
- b) A concorrência internacional no mercado da produção agrícola ao longo dos anos fez com que os produtores rurais buscassem novas alternativas para a criação novos postos de trabalho para sua sobrevivência. Os agricultores desta região produzem diversas variedades de alimentos e na sua maioria a criação de gado leiteiro. Nesse sentido a Associação dos Agricultores de Santa Maria, buscou organizar-se para somar esforços para continuar produzindo alimentos e gerar riquezas, fomentando o desenvolvimento agropecuário, e de maneira especial com a produção de leite, que é maior fonte de renda dos mesmos.;
- c) Alcançar no mínimo 80 % (oitenta por cento) das propriedades rurais das famílias de agricultores da área de abrangência, sendo comunidade de Linha Santa Maria, parte de Linha Salete e Linha Bom Jesus, no interior do Município de São Bernardino/SC. Visa autosustentabilidade dos agricultores, melhoria no processo de produção, pois existem muitos agricultores que não tiveram condições de evoluir na aquisição de equipamentos para lavrar, semear, plantar e colher.;
- d) Período de execução será de 26/05/2023 à 25/05/2027

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.



Roberto Francisco Drey – Presidente
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE SANTA MARIA



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE SANTA MARIA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Regime Jurídico, Sede e Foro, Duração e Objetivos.

Art. 1º - A Associação dos Agricultores de Santa Maria, fundada em 15/02/2022, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá a sua sede e foro na Linha Santa Maria, s/n, Interior, no município de São Bernardino, neste Estado de Santa Catarina.

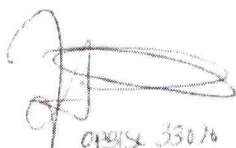
Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agrícolas e agropecuárias para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na promoção e apoio o desenvolvimento rural sustentável das comunidades abrangidas pela área de atuação da associação, que é constituída pela Linha Santa Maria e arredores.

Parágrafo Único — É vedada a Associação, sob qualquer pretexto ou forma, tratar ou manifestar-se sobre questões político-partidárias, religiosas ou raciais.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a) Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, e pessoas físicas, desde que respeitadas às finalidades da Associação.
- b) Defender os interesses coletivos dos agricultores;
- c) Desenvolver e manter a união entre os sócios;
- d) Estudar e obter resoluções para os problemas dos associados e encaminhar às autoridades competentes, quando for necessário;
- e) Adquirir insumos, equipamentos e máquinas em nome da Associação ou grupo de produtores, visando o desenvolvimento da atividade agropecuária bem como a comercialização de produtos;
- f) Zelar pela qualidade de vida da comunidade;
- g) Congregar esforços de todos os associados na criação e desenvolvimento das atividades comunitárias;


09/12/2024

Roberto



- h) 9) Colaborar na execução de programas de desenvolvimento da agropecuária da região comuns;
- i) Promover a defesa dos interesses de seus associados no que tange a agricultura e a pecuária.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, deverá a Associação manter os controles e a contabilidade dos atos e fatos administrativos e financeiros em dia e incentivar que atividades viáveis de serem executadas através do associativismo tenham prioridade em relação a sua execução individual.

CAPÍTULO II Das Receitas

Art. 6º - Constituem receitas da Associação:

- I. As rendas provenientes de convênios, acordos ou contratos de subvenção;
- II. Os legados, auxílios e contribuições de qualquer natureza;
- III. Os direitos sobre marcas e patentes que lhe pertençam;
- IV. Contribuições dos sócios referentes a serviços prestados pela Associação;
- V. Outras rendas eventuais.

Art. 7º - Os recursos financeiros da Associação serão depositados e movimentados em conta bancária com banco definido pela Assembleia Geral, desde que a legislação, convênio, acordo, contrato, ajuste ou equivalente não disponha de outra forma.

Parágrafo Único — A movimentação de recursos financeiros da Associação será feita conjuntamente pelo Presidente e Primeiro Tesoureiro. Na falta, o Vice Presidente substitui o Presidente e o Segundo Tesoureiro, o Primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO III Dos Associados

SEÇÃO I

Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão.

Art. 8º - Podem ser associados, todos os membros de famílias que desenvolvam atividades agrícolas e agropecuárias na área de abrangência da Associação e que possuam bloco de produtor rural no município de São Bernardino/SC, além de que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez).

§ 2º - A admissão de associado deverá ser através de pedido formulado à Diretoria, que dará sua devida aprovação, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação, verificando as normas estatutárias e registrando na Assembleia seguinte o ingresso de novos sócios.

Roberto

§ 3º - Os membros das famílias representadas na Assembleia de fundação serão intitulados sócios.

Art. 9º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 10º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados, e em especial quando aprovado pela diretoria:

- I. Pela não participação de 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem justificativa.
- II. Por deixar de residir e desenvolver suas atividades na área de atuação da Associação.

Parágrafo Único - A família demitida poderá apresentar proposta de readmissão decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11º - A exclusão será aplicada, pela maioria absoluta dos presentes em assembleia geral, convocada para este fim, quando:

- I. O associado infringir qualquer disposição legal ou estatutária;
- II. Cometer irregularidades na aplicação de recursos decorrentes de projetos, confirmadas através de laudos apresentados pela equipe de fiscalização.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades.

Art. 12º - São direitos do associado:

- a) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- b) participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- c) ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- d) solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- e) assistir as reuniões comuns da Diretoria, nas quais poderá fazer qualquer proposta ou comunicação podendo, inclusive, a juízo da mesma, participar das discussões, caso tratar-se de matéria relevante;
- f) Beneficiar-se dos serviços que a Associação esteja habilitada a prestar e previstos em suas


00885x 33076

Roberto

finalidades desde que respeitando o disposto no regimento interno da Associação;

- g) receber os benefícios que venham a ser obtidos pela Associação através de contratos ou convênios firmados com instituições públicas ou privadas;
- h) solicitar a defesa junto aos poderes públicos de questões de caráter geral;
- i) deixar a condição de associado desde que não vigore compromisso pecuniário assumido com a associação;
- j) gozar das vantagens que lhes são conferidas por este Estatuto.

Art. 13º - É dever de todo associado:

- a) apoiar a Associação em seus objetivos, observando as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) zelar pelo patrimônio moral e material da associação, colocando os interesses coletivos acima dos particulares.
- d) comparecer e participar das Assembleias e eventos promovidos pela associação
- e) Assumir as responsabilidades dos cargos para os quais foram eleitos.
- f) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 14º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por obrigações e encargos contraídos pela Associação.

SEÇÃO III

Da Representação

Art. 15º - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em uma mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

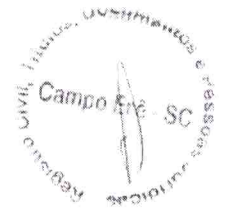
CAPÍTULO III Do Patrimônio

Art. 16º - O patrimônio da Associação será constituído por:

- a. pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b. por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
- c. por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;
- d. por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.


01998 33076

Roberto



CAPÍTULO IV Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 17º - A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 18º - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto, ambas em hora e local determinado.

Art. 19º - Compete à Assembleia Geral Ordinária, privativamente:

- a. apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Art. 20º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a. deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- b. decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- c. autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Art. 21º - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 22º - O quórum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 20, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 23º - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 24º - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de oito dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares públicos mais frequentados.


014/56 33074

Roberto



Art. 25º - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 26º - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 27º - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembleia e por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 28º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 29º - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos para um mandato de dois anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 30º - Compete à Diretoria, em especial:

- a. estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c. propor à Assembleia Geral o valor das taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d. contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f. deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- g. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- h. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- i. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;


019354 33076 Roberto

j. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 31º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 32º - Compete ao Presidente:

- a. representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
 - b. supervisionar as atividades da associação;
 - c. autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
 - d. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
 - e. apresentar à Assembleia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
 - f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- g. o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

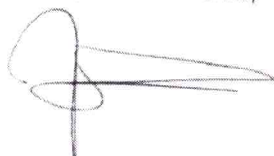
Art. 33º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- d. o Segundo Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor-Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 34º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a. zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- b. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
- c. proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;

Roberto Drey



- d. proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
- e. verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- f. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;
- g. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- h. o Segundo Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Diretor-Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

Art. 35º - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos o que este estatuto dispuser.

Art. 36º - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 37º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de dois anos, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 38º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a. examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
- b. assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
- c. verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- d. convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- e. dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 39º - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.


00453 33876

Roberto

CAPÍTULO V Da Gerência

Art. 40º - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembleia Geral, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO VI Da Contabilidade

Art. 41º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII Da Dissolução

Art. 42º - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 22º deste Estatuto.

Art. 43º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doada à Instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 44º - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 45º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 46º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição, realizada nesta data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 18/01/2021.

Art. 47º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 22º.

Art. 48º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ouvido às entidades ou órgãos competentes e devidamente registrados junto ao cartório de registro civil de pessoas jurídicas.


494952 330 70

Roberto



Art. 49º - Este estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e seu registro junto ao cartório de registro civil de pessoas jurídicas.

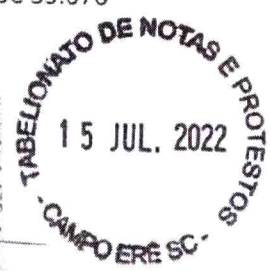
São Bernardino – SC, 15 de fevereiro de 2022.

E, por estarem firmados.

Roberto F Drey
Roberto Drey
ROBERTO FRANCISCO DREY
Presidente

[Signature]
Dr. LUIZ HENRIQUE M. ZANOVELLO
Advogado: OAB-SC 33.076

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE CAMPO ERÉ - SC
Avenida Astar Schoeninger, 275 - Centro - Campo Eré - SC - CEP 89980-000
Telefone: 49 3675-1300
Reconhecimento nº 189362 - Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de
(1) ROBERTO FRANCISCO DREY
Campo Eré, 15 de Julho de 2022. Em Test. da verdade.
Emolumentos: R\$ 3,89 + Selo: R\$ 3,11 - Total: R\$7,00



CHRISTIAN CAIO BRITO - Escrevente Notarial
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GNB80108-MQ25
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



Christian Caio Brito
Christian Caio Brito
Escrevente

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, e de Interdições e Tutelas, Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Av. Astar Schoeninger, 258 - Centro - Campo Eré - SC - CEP: 89.600-000 - Fone: (49) 3633-2442
Oficial Registradora: Jussara Vargas

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo: 001201 Data 19/07/2022 Qualidade Integral
Registro: 002437 Data 19/07/2022 Livro A-006 Folha 191
Apresentante ROBERTO FRANCISCO DREY
Emolumentos: Registro: R\$ 131,10, Selo: R\$ 3,11 - Total: R\$ 134,21 - Recibo nº 45907
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GNB86590-XOBV
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Campo Eré - 19 de Julho de 2022
[Signature]
JUSSARA VARGAS - Oficial Interina



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.381.643/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/07/2022	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES DE SANTA MARIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES DE SANTA MARIA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO EST SANTA MARIA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.982-000	BAIRRO/DISTRITO SAO BERNARDINO	MUNICÍPIO SAO BERNARDINO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO DREYROBERTO8@GMAIL.COM	TELEFONE (49) 9813-5874		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/07/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/05/2023** às **14:53:09** (data e hora de Brasília).

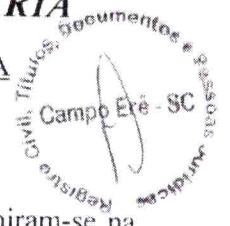
Página: 1/1

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE SANTA MARIA

ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DA PRIMEIRA

DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

ATA Nº 01/2022



Aos 15 (quinze) dias do mês de Fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois) reuniram-se na Sede Comunitária de Linha Santa Maria, Interior do Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, às vinte horas (20:00 hrs), os agricultores da comunidade de Linha Santa Maria, para a fundação da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE SANTA MARIA, que compreenderá a toda comunidade e arredores. Depois da explanação por parte da comissão do Conselho de Agricultura sobre os objetivos da patrulha agrícola no município, foi apresentada a todos os presentes a minuta do Estatuto da Associação, onde após a discussão ponto a ponto de todos os artigos visando o aprimoramento e melhoramento do Estatuto. Findando a discussão sobre o conteúdo do Estatuto o mesmo foi aprovado por unanimidade por todos os presentes. A partir da aprovação, começaram os trabalhos de escolha da primeira diretoria e conselho fiscal, a Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo cuidadoso dos nomes apresentados. Teve início o pleito de votação secreta, seguido da contagem dos votos, presenciada por todos. O resultado foi apresentado, ficando com a seguinte composição:

DIRETORIA:

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA						
CARGO	NOME	PROFISSÃO	CPF	RG	EST. CIVIL	ENDEREÇO
Presidente	ROBERTO FRANCISCO DREY	AGRICULTOR	030.374.119-88	4.053.345	UNIÃO ESTAVEL	LINHA SANTA MARIA - SÃO BERNARDINO/SC
Vice-Presidente	ANTENOR BRUM	AGRICULTOR	425.479.979-91	1.234.200	UNIÃO ESTAVEL	LINHA SANTA MARIA - SÃO BERNARDINO/SC
Primeiro Secretário	ELZEVIR JULIO DE ALMEIDA	AGRICULTOR	058.180.809-60	4.748.898	UNIÃO ESTAVEL	LINHA SANTA MARIA - SÃO BERNARDINO/SC
Segundo Secretário	CAMILA NESPOLO	AGRICULTORA	088.471.319-95	6.016.444	SOLTEIRA	LINHA SANTA MARIA - SÃO BERNARDINO/SC
Primeiro Tesoureiro	JAIR JOSÉ ZABOT	AGRICULTOR	030.610.919-04	3.878.737	CASADO	LINHA SANTA MARIA - SÃO BERNARDINO/SC
Segundo Tesoureiro	ADEMAR LUIS BOITA	AGRICULTOR	702.147.199-87	2.526.922	CASADO	LINHA SANTA MARIA - SÃO BERNARDINO/SC

Roberto Drey

CONSELHO FISCAL:

RELAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL						
CARGO	NOME	PROFISSÃO	CPF	RG	EST. CIVIL	ENDEREÇO
Membro Efetivo (Pres)	ODIRLEI NESPOLO	AGRICULTOR	042.655.939-84	4.552.914	SOLTEIRO	LINHA SANTA MARIA - SÃO BERNARDINO/SC
Membro Efetivo	JAIR MIGUEL PETRY	AGRICULTOR	026.207.439-74	3.983.327	UNIÃO ESTAVEL	LINHA SANTA MARIA - SÃO BERNARDINO/SC
Membro Efetivo	EZIO NESPOLO	AGRICULTOR	068.891.169-25	5.281.633	UNIÃO ESTAVEL	LINHA SANTA MARIA - SÃO BERNARDINO/SC
Membro Suplente	IVANOR SCALCOM	AGRICULTOR	560.772.629-00	1.946.652	CASADO	LINHA SANTA MARIA - SÃO BERNARDINO/SC
Membro Suplente	SIDINEI ZANANDREA	AGRICULTOR	030.597.219-71	4.094.344	UNIÃO ESTAVEL	LINHA SANTA MARIA - SÃO BERNARDINO/SC
Membro Suplente	DIRCEU PERES BITTENCOURT	AGRICULTOR	520.741.889-00	1.695.486	CASADO	LINHA SANTA MARIA - SÃO BERNARDINO/SC

Todos os membros são de nacionalidade Brasileira e residente no município de São Bernardino/SC

Concluídos os trabalhos, o Sr. Presidente eleito ROBERTO FRANCISCO DREY, comunicou que o mandato será de 2 (dois) anos com início na data de hoje dia 15 de Fevereiro de 2022 e término em 14 de Fevereiro de 2025, ficando os eleitos, desde já, empossados, por tanto passando a responder pela Associação. Por fim expressou-se, dizendo que vai se empenhar ao máximo para o bom andamento da associação juntamente com os demais membros da diretoria e conselho fiscal. Após abriu espaço para quem quisesse se manifestar e usar a palavra, porem teve a ausência de manifesto. Nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, determinando a mim, ELZEVIR JULIO DE ALMEIDA, que servi como Secretario que lavrasse a presente Ata que após lida, foi aprovada por todos os presentes já devidamente relacionados em lista assinada pelos participantes. Esclarecendo que será levada, juntamente com o Estatuto Social, para registro quanto aos órgãos públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários.

Roberto F Drey
 ROBERTO FRANCISCO DREY
 Presidente

Elzevir Julio de Almeida
 ELZEVIR JULIO DE ALMEIDA
 Secretário

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE CAMPO ERÊ - SC
 Avenida Astor Schoeningher, 275 - Centro - Campo Erê - SC - CEP 89980-000
 Telefone: 49 3655-1300

Reconhecimento nº 189362 - Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:
 (1) ROBERTO FRANCISCO DREY
 Campo Erê, 16 de julho de 2022. Em Test. _____ da verdade.
 Emolumentos: R\$ 3,89 + Selo: R\$ 3,11 -- Total: R\$ 7,00

CHRISTIAN CAIO BRITO - Escrevente Notarial
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GNB80107-JULY
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Christian Caio Brito
 Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE CAMPO ERÊ - SC
 Avenida Astor Schoeningher, 275 - Centro - Campo Erê - SC - CEP 89980-000
 Telefone: 49 3655-1300

Reconhecimento nº 189363 - Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:
 (1) ELZEVIR JULIO DE ALMEIDA
 Campo Erê, 16 de julho de 2022. Em Test. _____ da verdade.
 Emolumentos: R\$ 3,89 + Selo: R\$ 3,11 -- Total: R\$ 7,00

CHRISTIAN CAIO BRITO - Escrevente Notarial
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GNB80113-BA1J
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Christian Caio Brito
 Escrevente

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, e de Interdições e Tutelas, Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Av. Astar Schoeninger, 258 - Centro - Campos Erê - SC - CEP: 89.980-000 - Fone: (49) 3655-2449
Oficial Registradora: Jussara Vargas

1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo 001202 Data 19/07/2022 Qualidade Integral
Registro 002438 Data 19/07/2022 Livro A-006 Folha 192
Apresentante ROBERTO FRANCISCO DREY
Emolumentos: Averbação: R\$ 100,00. Selo R\$ 3,11. Total R\$ 103,11. Recibo nº

46908

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GND86591-SZOK

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Campo Erê - 19 de julho de 2022

JUSSARA VARGAS - Oficial Interina

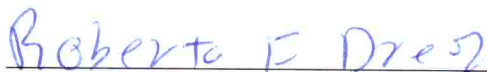
**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E
GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

À Comissão de Seleção do Chamamento Público Nº 002/2023.

Senhor (a) Presidente:

ROBERTO FRANCISCO DREY, presidente desta associação, portador do CPF nº 030.374.119-88, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE SANTA MARIA, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

São Bernardino – SC, 26 de Maio de 2023.



ROBERTO FRANCISCO DREY

CPF: 030.374.119-88

Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 25/05/2023 09h01min

Número	Validade
130	23/08/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE SANTA MARIA CNPJ: 47381643000196

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWZF11XDD2XP4QG1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

São Bernardino (SC), 25 de Maio de 2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES DE SANTA MARIA
CNPJ: 47.381.643/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:34:22 do dia 17/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/11/2023.

Código de controle da certidão: **3F32.47FA.39E4.0EAE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES DE SANTA MARIA**
CNPJ/CPF: **47.381.643/0001-96**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 230140133018322
Data de emissão: 24/05/2023 14:55:20
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 23/07/2023

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.381.643/0001-96
Razão Social: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES DE SANTA MARIA
Endereço: EST SANTA MARIA SN / SAO BERNARDINO / SAO BERNARDINO / SC / 89982-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

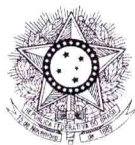
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2023 a 23/06/2023

Certificação Número: 2023052509141062190074

Informação obtida em 25/05/2023 09:48:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES DE SANTA MARIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.381.643/0001-96
Certidão n°: 22459119/2023
Expedição: 24/05/2023, às 15:18:41
Validade: 20/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES DE SANTA MARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **47.381.643/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

O MUNICIPIO DE SAO BERNARDINO, por força da Lei Complementar Nº 059/2017 de 22/08/2017, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrição nos cadastros de:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL - NOME / RAZÃO SOCIAL

11463 - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE SANTA MARIA

ATIVIDADE PRINCIPAL

161099 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

ENDEREÇO

Logradouro: Linha SANTA MARIA

Número: SN

Complemento:

CEP: 89982-000

Bairro: INTERIOR

Distrito:

Cidade: São Bernardino

UF: SC

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Descrição: Horário estabelecido cfe. Lei Municipal nº 060/97 de 10/11/97

Entrada: 06:00:00

Saída Intermediária: 00:00:00

Entrada Intermediária: 00:00:00

Saída: 22:00:00

DOCUMENTOS

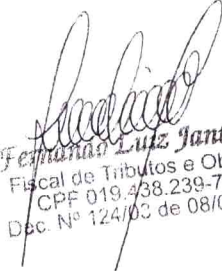
CNPJ: 47.381.643/0001-96

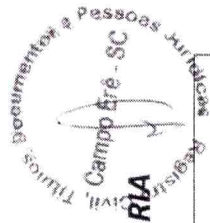
Inscrição Estadual:

VALIDO ATÉ 28/02/2024

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

São Bernardino(SC), 25 de Maio de 2023.


Fernando Lutz Jantsch
Fiscal de Tributos e Obras
CPF 019.438.239-79
Dec. Nº 124/03 de 08/04/03



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE SANTA MARIA

RELAÇÃO DE ELEITOS – GESTÃO 2021/2023

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

CARGO	NOME	NASC.	PROFISSÃO	CPF	RG	EST. CIVIL	ENDEREÇO
Presidente	ROBERTO FRANCISCO DREY	BRASILEIRA	AGRICULTOR	030.374.119-88	4.053.345	UNIÃO ESTAVEL	LINHA SANTA MARIA - INTERIOR SÃO BERNARDINO/SC
Vice- Presidente	ANTENOR BRUM	BRASILEIRA	AGRICULTOR	425.479.979-91	1.234.200	UNIÃO ESTAVEL	LINHA SANTA MARIA - INTERIOR SÃO BERNARDINO/SC
Primeiro Secretário	ELZEVIR JULIO DE ALMEIDA	BRASILEIRA	AGRICULTOR	058.180.809-60	4.748.898	UNIÃO ESTAVEL	LINHA SANTA MARIA - INTERIOR SÃO BERNARDINO/SC
Segundo Secretário	CAMILA NESPOLO	BRASILEIRA	AGRICULTOR A	088.471.319-95	6.016.444	SOLTEIRA	LINHA SANTA MARIA - INTERIOR SÃO BERNARDINO/SC
Primeiro Tesoureiro	JAIR JOSÉ ZABOT	BRASILEIRA	AGRICULTOR	030.610.919-04	3.878.737	CASADO	LINHA SANTA MARIA - INTERIOR SÃO BERNARDINO/SC
Segundo Tesoureiro	ADEMAR LUIS BOITA	BRASILEIRA	AGRICULTOR	702.147.199-87	2.526.922	CASADO	LINHA SANTA MARIA - INTERIOR SÃO BERNARDINO/SC

RELAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

CARGO	NOME	NASC.	PROFISSÃO	CPF	RG	EST. CIVIL	ENDEREÇO
Membro Efetivo (Pres)	ODIRLEI NESPOLO	BRASILEIRA	AGRICULTOR	042.655.939-84	4.552.914	SOLTEIRO	LINHA SANTA MARIA - INTERIOR SÃO BERNARDINO/SC
Membro Efetivo	JAIR MIGUEL PETRY	BRASILEIRA	AGRICULTOR	026.207.439-74	3.983.327	UNIÃO ESTAVEL	LINHA SANTA MARIA - INTERIOR SÃO BERNARDINO/SC
Membro Efetivo	EZIO NESPOLO	BRASILEIRA	AGRICULTOR	068.891.169-25	5.281.633	UNIÃO ESTAVEL	LINHA SANTA MARIA - INTERIOR SÃO BERNARDINO/SC
Membro Suplente	IVANOR SCALCOM	BRASILEIRA	AGRICULTOR	560.772.629-00	1.946.652	CASADO	LINHA SANTA MARIA - INTERIOR SÃO BERNARDINO/SC
Membro Suplente	SIDINEI ZANANDREA	BRASILEIRA	AGRICULTOR	030.597.219-71	4.094.344	UNIÃO ESTAVEL	LINHA SANTA MARIA - INTERIOR SÃO BERNARDINO/SC
Membro Suplente	DIRCEU PERES BITTENCOURT	BRASILEIRA	AGRICULTOR	520.741.889-00	1.695.486	CASADO	LINHA SANTA MARIA - INTERIOR SÃO BERNARDINO/SC

Roberto F Drey

ROBERTO FRANCISCO DREY - Presidente

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE LINHA SANTA MARIA**

DECLARAÇÃO

ARCIONE RIBEIRO, portador CPF nº 046.522.709-09, Secretário da Agricultura e Meio Ambiente, atesto pelo presente termo, que a Associação dos Agricultores de Santa Maria, está localizada na Linha Santa Maria no interior do Município de São Bernardino - SC, sendo que presta serviços agrícolas através da utilização de máquinas e equipamentos junto às propriedades rurais dos seus associados.

Sendo esta a pura expressão da verdade e para que surta seus legais efeitos, assino a presente declaração.

São Bernardino-SC, aos 24/05/2023.


ARCIONE RIBEIRO
Secretário da Agricultura

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

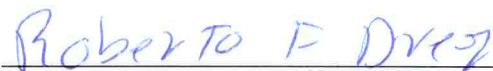
Declaro para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE SANTA MARIA** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela organização da sociedade civil), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE SANTA MARIA, por intermédio de seu representante legal, Sr. ROBERTO FRANCISCO DREY, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº 4.053.345 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 030.374.119-88, DECLARA, para todos os fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

São Bernardino – SC, 26 de Maio de 2023.



ROBERTO FRANCISCO DREY

CPF: 030.374.119-88

Presidente

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº 002/2019, que a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE SANTA MARIA, dispõe de contrapartida, na forma de **SERVIÇOS**.

São Bernardino – SC, 26 de Maio de 2023.



ROBERTO FRANCISCO DREY

CPF: 030.374.119-88

Presidente

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Orgão / Entidade Proponente ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE SANTA MARIA				CNPJ 47.381.643/0001-96	
Endereço Linha Santa Maria					
Cidade São Bernardino	UF SC	CEP 89982-000	DDD/Telefone 49 99813-5874		E.A. Privada
Nome do Responsável Roberto Francisco Drey				CPF 030.374.119-88	
C.I. Orgão Exp. 4.053.345 SSP/SC	Cargo Presidente	Função Membro		Matrícula	
Endereço Linha Santa Maria – Interior – Município de São Bernardino/SC				CEP 89982-000	

2 – OUTROS PARTICIPES

Nome: Comunidade de Linha Santa Maria e Região	CGC/CPF:	E.A. Privada
		CEP 89982-000

3 – DESCRIÇÕES DO PROJETO

Título do Projeto: PATRULHA AGRICOLA LINHA SANTA MARIA	Período Execução	
	Início 26/05/2023	Término 25/05/2027
Identificação do Objeto: <p>Termo de cooperação através de cessão de equipamentos agrícola sendo: 01 (um) Trator 4X4, PLUS 80 ROPS PKS, ano 2022, Chassi 9RLP08001NG000134, nº Série 2494027634, nº patrimônio 20067, vinculado ao Contrato de Repasse nº 87431/2018/MAPA/SAR/CAIXA; 01 (uma) Enciladeira Colhedora de forragens Pecu/9004 Super, série ouro, marca Nogueira, registro patrimonial nº 5148; 01 (uma) Carreta Agrícola MET LAP MÓVEIS 6 TONS, marca BRASIMP, modelo BCM6000, ano 2022, nº Patrimônio/SAR20838, nº de série 2022/279, vinculado ao Convênio nº 910994/2021/MAPA/SAR, para a realização de serviços relacionados à agricultura familiar, junto aos agricultores da Linha Santa Maria e Região.</p>		
Meta Única: Alcançar no mínimo 80 % (oitenta por cento) das propriedades rurais das famílias de agricultores da area de abrangencia, sendo comunidades de Linha Santa Maria, parte de Linha Salete e Linha Bom Jesus, no interior do Município de São Bernardino/SC. Visa autosustentabilidade dos agricultores, melhoria no processo de produção, pois existem muitos agricultores que nao tiveram condições de evoluir na aquisição de equipamentos para lavrar, semear, plantar e colher.		

Justificativa da Proposição:

A concorrência internacional no mercado da produção agrícola ao longo dos anos fez com que os produtores rurais buscassem novas alternativas para a criação novos postos de trabalho para sua sobrevivência. Os agricultores desta região produzem diversas variedades de alimentos e na sua maioria a criação de gado leiteiro. Nesse sentido a Associação dos Agricultores de Santa Maria, buscou organizar-se para somar esforços para continuar produzindo alimentos e gerar riquezas, fomentando o desenvolvimento agropecuário, e de maneira especial com a produção de leite, que é maior fonte de renda dos mesmos.

Roberto

Desta forma, com a cessão proposta pelo poder público a Associação dos Agricultores de Santa Maria, poderá ajudar melhorar a situação socio econômica dos agricultores, com redução dos gastos e atendimento de ótima qualidade. A maioria destes produtores não possuem os equipamentos agrícolas necessários para uma boa atuação na agricultura familiar, que facilite o trabalho e promova o aumento e qualidade da produção, razão pela qual a proposição se justifica, vindo ao encontro das políticas públicas de desenvolvimento da agricultura familiar. Sabe-se que o Município de São Bernardino – SC desde sua implantação apoia os pequenos agricultores e desenvolve esse setor da economia, mantendo parcerias com outras associações para a cedência de equipamentos agrícolas, auxiliar no processo de aquecimento da economia local e regional.

4- CRONOGRAMA E EXECUÇÃO (ETAPAS ou FASES DE EXECUÇÃO)

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Duração	
			Início	Término
1	1ª	Assinatura do Termo de Cooperação e publicação do mesmo.	25/05/2023	26/05/2023
		Receber orientação técnica para a utilização das máquinas e equipamentos.	26/05/2023	27/05/2023
		Transporte das máquinas e equipamentos até a sede da Associação.	29/05/2023	29/05/2023
		Instalação em local adequado e seguro	30/05/2023	30/05/2023
	2ª	Disponibilizar máquinas e equipamentos aos associados e agricultores da Comunidade de São José e região, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução do Termo de Cooperação.	01/06/2023	25/05/2027
		Monitoramento, pelo município de São Bernardino, das ações pactuadas através de relatórios anuais, contendo avaliação de resultados e seus reflexos; vistorias de campo e reunião de informações técnicas geradas pela Associação.	26/05/2023	25/05/2027
		Gerar e armazenar banco de dados obtidos pela Patrulha Agrícola para comunidade de São José e região.	26/05/2023	25/05/2027


5 – VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de sua publicação, conforme termo de cooperação firmado entre a Associação dos Agricultores de Santa Maria e o Município de São Bernardino, em anexo.

Início
26/03/2023

Término
25/05/2027

6 – ASSINATURA



Roberto Francisco Drey – Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE SANTA MARIA

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

De acordo:

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto ao município de São Bernardino/SC, para os efeitos e sob penas da lei, que inexistem qualquer situação que impeça a transferência de responsabilidade e tecnológica, forma deste plano de trabalho .

Santa Maria, interior do município de São Bernardino/SC, em 26 de Maio de 2023.

Roberto F Drey

Roberto Francisco Drey
Associação dos Agricultores de Santa Maria

Dalvir Luiz Ludwig
Município de São Bernardino